



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO

Foi solicitado Parecer Jurídico acerca dos Recursos Administrativo formulado pela empresa **Maxi Acessórios LTDA**.

A empresa relata em breve síntese que é ilegal a exigência de que as empresas estejam em um raio de 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede da Município e que é especializada em serviços preventivo/corretivo de ar condicionado.

É o relato necessário.

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC n. 7, que assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento." (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

Pontua-se, que o parecer jurídico não vincula o gestor, que deve examiná-lo, até mesmo para corrigir eventuais disfunções na administração, e, portanto, não afasta, por si só, a sua responsabilidade por atos considerados irregulares pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos TCU n. 206/2007 – Plenário e n. 19/2002 – Plenário).

DA IMPUGNAÇÃO

Sabe-se que o objetivo do Processo Licitatório é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, dentro de suas necessidades reais, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

A Administração Pública tem o dever de adquirir produtos/serviços que satisfaçam seus interesses de acordo com suas necessidades, ao menor custo possível. A eficiência e a economicidade



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

são princípios aplicáveis à Administração Pública e que devem ser observados/priorizados nos processos de compras.

Salienta-se que os requisitos e especificidades dos itens licitados não tem o condão de frustrar certame e/ou inviabilizar a exequibilidade do futuro contrato.

Nesse sentido, ensina MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Reservou-se à Administração a **liberdade de escolha do momento de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução**, das condições de pagamento etc. Essa competência discricionária exercita-se no momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez realizadas essas escolhas, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada - ou, mais corretamente, se a administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita a refazer toda a licitação. Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da Lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei" (grifo nosso) Filho, Marçal Justen. Comentário a Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 13ª edição, São Paulo, 2009).

Dessa forma, entende-se que é possível à Administração Pública delimitar uma distância máxima quando no tocante a prestação de serviços com o objetivo de garantir a manutenção e revisão periódica dos veículos, pois a vantagem do "menor preço" e a agilidade dos serviços ficará prejudicada, como destaca o Edital:

{...}

9.11.3. **Justificativa** - A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois se a distância entre a o MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA e a Contratada for superior a determinada (25 Km), a vantagem do "menor preço" e a agilidade dos serviços ficará prejudicada em razão do deslocamento dos fiscais de contrato para a aprovação de orçamentos e/ou vistorias das peças e serviços a serem executados pela CONTRATADA, além do tempo de deslocamento da frota para a execução da manutenção.

9.11.4. A estrutura física da proponente será vistoriada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada para comprovação da capacidade para atender o objeto deste certame, com estrutura própria, sendo que em caso negativo, serão tomadas as medidas legais cabíveis.

Ou seja, a justificativa apresentada no Edital é suficiente para demonstrar, de maneira clara e objetiva, a inexistência de prejuízo à competitividade e ao interesse público. A análise cuidadosa dessas justificativas é essencial para assegurar que as condições estabelecidas nos editais estejam alinhadas com os princípios da economicidade, da isonomia e da eficiência, promovendo, assim, um ambiente competitivo e uma busca pela contratação mais vantajosa.

Sabe-se que as máquinas/veículos necessitam de manutenção e consertos rápidos para que o Município possa prestar os serviços habituais utilizando estes equipamentos, como: manutenção



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de estradas vicinais, aberturas de valas, manutenção de ruas, transportes escolar e de pacientes, entre outros. Destaca-se ainda que a frota do Município é pequena e não há veículos/máquinas em grande número para serem substituídos.

A limitação geográfica está a exigir o atendimento de imediato e, ao mesmo tempo, de forma razoável, sem violar o caráter competitivo do certame aos interessados. Assim, pretende que os serviços ocorram com determinada proximidade, que não afete a prestação dos serviços públicos à coletividade do Município e que não haja necessidade de deslocamento dos Fiscais de contrato para a aprovação de orçamentos e/ou vistorias das peças e serviços a serem executados pela Contratada, além do tempo de deslocamento da frota para a execução da manutenção.

Frise-se que há pouco tempo (2021/2022), em razão da inexistência de limitação, uma empresa de Município próximo foi vencedora em alguns itens, e em todas as vezes que houve necessidade do serviço, haviam inúmeras solicitações não atendidas, alegavam que não tinham como vir buscar o veículo, enfim gerou muitos transtornos que se estendeu por meses, até que houve resolução, tendo a empresa desistido de atender o Município.

O Município pretende com a limitação geográfica em serviços de mecânicas à economicidade da proposta e vai de encontro ao princípio da eficiência, a fim de que as revisões sejam rápidas e eficazes e proporcionem economia de tempo e de combustível, além de facilitar a fiscalização dos serviços.

Desse modo, não há verossimilhança do direito da Impugnante, devendo prosseguir o certame em homenagem ao interesse público devidamente justificado nas exigências mínimas exigidas, porquanto são razoáveis e atendidas por diversos fornecedores.

Logo entende essa Assessoria pelo IMPROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, com o prosseguimento do feito.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Ponte Serrada, 14 de outubro de 2024.

Vivian Gizele Marcolan
Consultora Jurídica
OAB/SC n. 53.272